



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 123

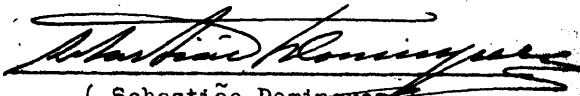
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, adquirir 2.500 (dois mil e quinhentos) hidrômetros de 1/2" polegada, para instalação nas derivações de água de várias vias públicas da cidade.

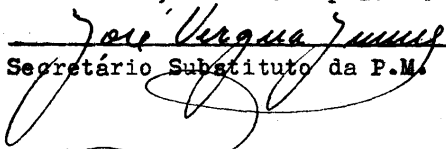
Art. 2º - A concorrência de que trata o artº 1º, será redigida de sorte a exigir dos proponentes completa descrição dos aludidos aparelhos, constante de engrenagens, relojoaria, metalurgia, bem como outros fatores de ordem construtiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


Secretário Substituto da P.M.